



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA -
SR/PF/SC

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0687_00015_2021
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ - DPF/IJI/SC - SR/PF/SC)

Aos (A) (13) treze dia (s) do mês de maio, de (2021) dois mil e vinte e um, RAFAEL DA COSTA FIRPO, matrícula nº 7952, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante (a) **ANIUSKA ALEXANDRA BAEZ ROMERO**, filho (a) de SANDRO BAEZ e NIURKA ROMARO, nacional do país VENEZUELA, nascido (a) aos (a) 12/04/1997, sexo Feminino, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº V25559369, ingressou/retirou-se ao/do território nacional em 13/05/2021, pelo (a) PORTO MARÍTIMO DE ITAJAÍ, classificado (a) como 140 - NOTIFICADO (1), infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** pela seguinte prática: **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.**

Justificativas Adicionais: NOTIFICADO: por entrar em território nacional sem estar autorizado a deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta dias), conforme previsto no Art. 109, I da Lei 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar, a contar da presente data, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos do Art. 50 e seguintes da Lei 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar..

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (dez) dias, a contar desta data, nos termo do Decreto Complementar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo(a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura

AUTUANTE:

AUTUADO (A): *Aniuska*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id